

PROPOSTA PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE 2022/2023

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região vem por meio de seu Diretor Presidente Antonio Carlos Alves de Abreu, e sua Diretoria enviar proposta para data base 2022/2023

Aos Sindicatos: SINDHOSFIL

Segue:

Para a manutenção da C.C.T com intuito da valorização dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde representados por este Sindicato laboral, tal proposta se faz necessário e de ter adequação de cargos e salários; reposição salarial, benefícios e cuidados com estes trabalhadores.

Após este período de grande crise que passamos e de tantas perdas profissionais e de dissolução familiar, se dá a necessidade de valorização dos trabalhadores em estabelecimentos de saúde.

Estes trabalhadores que cuidam da saúde da população brasileira e tem importância impar para a prevenção, cuidados e manutenção da saúde e neste momento necessitam de atenção, cuidados, valorização e qualidade de vida.

É de responsabilidade dos empregadores e dos representantes destes empregadores esta valorização, com melhores condições de trabalho, de melhores salários e benefícios, aos trabalhadores que ainda estão na labuta e os que virão substituir, dia e noite, sábados, domingos e feriados deixando sua família em casa.

Investir no empregado é o melhor de todos os investimentos. O empregado é a peça principal da engrenagem que move a grande máquina que cuida da saúde da população, é a ferramenta principal para a manutenção e cuidados com os pacientes (Clientes) nas instituições de saúde, ficando doze horas ou mais responsáveis pelos pacientes, que necessitam de cuidados; ter uma equipe de saúde valorizada é ter um serviço de saúde com qualidade, é ter menos perdas de insumos e equipamentos, é ter menos desgastes da mão de obra, é ter baixo absenteísmo por



doenças ou acidentes de trabalho. É deixar o trabalhador seguro, satisfeito, pronto e orgulhoso de vestir a camisa.

E DE SER SEU EMPREGADO!

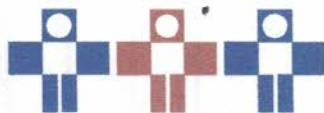
Trabalhando direto com carga horária excessiva, passando de 08 (oito) ou de 12(doze) horas diárias, é necessário ter um local apropriado para que os trabalhadores possam no seu horário de descanso, relaxar esticar as pernas dar uma pausa, esta necessidade é importante para o trabalhador que está trabalhando sobre estresse e cuidando da saúde do próximo.

Quando o trabalhador em exercício das suas funções em setor de média e alta complexidade, é necessário que seja avaliado o seu grau de conhecimento técnico e científico, e sua disposição psicológica, o trabalhador quanto é direcionado em trabalhar nestes locais, devem ter treinamentos adequados para executar tal tarefa, devemos levar em consideração que os mesmos trabalhadores são pessoas e tem consciência, mais que o próprio Paciente (Cliente) que está sendo cuidado. Delegar tais tarefas aos trabalhadores que não estão preparados para exercer suas funções nestes setores complexos, é pôr em risco próprio trabalhador, o Cliente (Paciente) a empresa, todos têm perdas consideráveis, riscos estes gravíssimos e que traz prejuízos imediatos para todos.

É, aceitável que os empregadores quando contrata um trabalhador (Profissional) para determinada função, utilize seus serviços de forma coletiva interna e setorial. A necessidade de ter profissionais generalista, e que possam ser remanejados em qualquer setor da empresa é louvável, porem ariscado para os cuidados com os Pacientes (Clientes), e na saúde mental, espiritual e física dos trabalhadores; quando se tem um Profissional oferecer a ele treinamento, cursos e após um diploma de conclusão assim dando ao trabalhador a chance de utilizar quando em busca de novo ou outro emprego.

Por este fato que se faz necessário o reajuste de 12% (doze por cento), e a introdução de novas categorias ao acordo com o intuito de valorização dos trabalhadores.

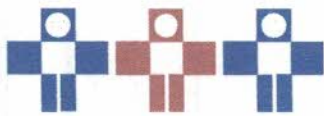
Ficando assim:



CATEGORIA	PISO
APOIO	R\$ 1.472,67
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.472,67
CUIDADOR DE IDOSO	R\$ 1.460,45
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.619,17
TECNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.852,87
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA base R\$1.726,87	R\$ 1.934,09
TECNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO Base R\$ 2.414,54	R\$ 2.704,28
AUXILIAR EM ENFERMAGEM DO TRABALHO Base R\$ 2.041,08	R\$ 2.286,00
AUXILIAR DE LABORATORIO	R\$ 1.619,17
TECNICO DE LABORATORIO	R\$ 1.852,87
AUXILIAR DE FARMACIA	R\$ 1.619,17

DAS PROPOSTAS: E NOVAS CLAUSULAS

- **CLAUSULA: REAJUSTE SALARIAL.**
Da reposição salarial conforme INPC acumulado até maio de 2022 onde INPC DE 12%(doze por cento) ficando o reajuste como está acima descrito.
- **CLAUSULA: CESTA BASICA / VALE ALIMENTAÇÃO**
Vale alimentação (cesta básica) com o mesmo percentual de reajuste, do INPC acumulado de 12% (doze por cento), ficando em R\$ 248,64
- **Nova Clausula: Do vale refeição: Acréscimo de 12% (doze por cento),** ficando em R\$ 22,40



Oferecer aos empregados vale refeição (VR), no valor de R\$ 22,40 dia trabalhado,

Parágrafo 1º Para as empresas que não fornecem refeição aos seus empregados.

- Nova Clausula: DO LOCAL DE DESCANSO INTRAJORNADA:
Oferecer aos empregados locais para descanso confortável, com ambiente apropriado e adequado, com todos os itens necessários para o descanso.

- Nova Clausula: DO CUIDADO COM A SAÚDE FISICA E PSICOLÓGICA DO TRABALHADOR:

A obrigatoriedade de realizar o 1º (primeiro) atendimento médico ao empregado, na empresa em que o mesmo labora, caso não seja possível este atendimento na empresa.

Parágrafo 1º - Quando o empregado necessitar de atendimento médico imediato deverá ser realizado na empresa em que labora independentemente de ter convenio médico.

Parágrafo 2º - Fornecer transporte ao empregado na necessidade de deslocamento, em caso de a empresa não puder realizar o primeiro atendimento, para outro serviço de saúde (Pública) e/ou privado.

- Nova Clausula: DIA INTERNACIONAL DA ENFERMAGEM ESTABELECEM QUE O DIA 12 DE MAIO SEJA CONSIDERADO FERIADO DA CATEGORIA

Parágrafo 1º Conceder aos trabalhadores dos estabelecimentos de saúde pagamento de hora extra a 100 (cem) por cento quando trabalhado nesta data.

- CLAUSULA: ADICIONAL NOTURNO.

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) da hora diurna, para o trabalho realizado entre 22:00hs de um dia até as 05:00h do dia seguinte sem prejuízo dos demais direitos estabelecidos por lei.

Stth

(D)



Parágrafo 1º - Quando houver a extensão do horário de trabalho (extensão do adicional noturno) deverá também ser pago percentual de adicional noturno pelas horas que trabalhou.

- **CLAUSULA: ESTABILIDADE Á GESTANTE:**

Conceder garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 08 (oito) meses após o parto, ficando vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa.

- **CLAUSULA: ATESTADO DE SAÚDE E AFASTAMENTO:**

Estabelecer que os hospitais deverão aceitar os atestados médicos, odontológicos e Psicólogos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que o profissional seja credenciado por órgão profissional fiscalizador.

Parágrafo 1º - A entrega de atestado médico deverá ocorrer no momento do retorno ao trabalho.

Parágrafo 2º - Quando o afastamento for maior de 02 (dois) Dias deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Podendo ser entregue pessoalmente e/ou por terceiros.

- **CLAUSULA: LICENÇA PATERNIDADE:**

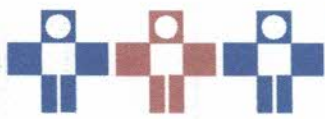
Garantir ao empregado licença de 08 (oito) dias no trabalho. Sem prejuízo do emprego ou salário, em caso de nascimento ou adoção de filho (a).

Parágrafo 1º - Mesmo em caso de casais do mesmo sexo.

- **CLÁUSULA: JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

As empresas poderão adotar a jornada de trabalho 12 x 36, observando o que segue:

5th



- a) Adoção da jornada de trabalho 12 x 36, diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, com 1(uma) hora para refeição e descanso, com duas folgas mensais, sem necessidade de realizar acordo individual com o Sindicato Profissional, a partir de 1º de agosto de 2013;
- b) Por acordo escrito, com a assistência dos sindicatos patronal e profissional, para a hipótese de adoção da Jornada especial 12 x 36, diurno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso e 1 (uma) hora para refeição, com 1 (uma) folga no mês e o pagamento de 6 (seis) horas extras mensais, neste caso, mediante acordo individual com o Sindicato Suscitante.
- c) O referido intervalo intrajornada não computa para efeito de extensão da hora noturna

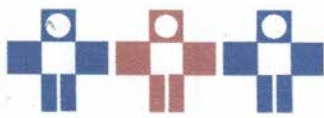
Parágrafo 1º - na hipótese de adoção da alínea "b" mencionada nesta cláusula, às empresas deverão solicitar ao Sindicato Profissional a realização do acordo coletivo, por escrito, devendo o sindicato dos trabalhadores adotar as providências legais, para que o acordo seja realizado. Providências estas designadas após apreciação dos empregados envolvidos. (Em, no máximo, 30 (trinta) dias, sob pena de validar o acordo direto feito entre empregado e empregador.)

Parágrafo 2º - eventuais trocas de plantão serão permitidas desde que previamente autorizadas pela Administração da empresa, e não levando em conta a decisão quando o trabalhador apresenta falta justificada.

Parágrafo 3º - o estabelecido no caput da presente cláusula não prejudicará as condições mais benéficas aos empregados constantes de acordos individuais, ou integrantes dos contratos de trabalho dos empregados.

• **CLAUSULA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL.**

Parágrafo - Fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto referido há qualquer momento após a assinatura do presente Acordo Coletivo e manifestado pessoalmente e diretamente na sede ou sub-sede do



Sindicato Profissional.

Parágrafo - Resguardado ao Sindicato da Categoria o direito de pelo menos uma vez por mês enviar representante a empresa, com local apropriado fornecido pela empresa, para possibilitar que o empregado possa fazer sua adesão ao sindicato.

- **NOVA CLAUSULA: DOS SETORES E PROFISSIONAIS LOTADOS**

Ao trabalhador lotado em setores de alta e média, complexidade, nos setores de terapia intensiva, centro obstétrico, centro de imagem e de procedimentos invasivos, Central de materiais esterilizados, manipulação de quimioterápicos, transporte de pacientes de média e alta complexidade, resgate e socorro de urgência e emergência, transporte interno de pacientes.

Parágrafo 1º - Os trabalhadores que nestes setores especiais lotados, devem ser, portanto especialistas, tendo a confirmação da especialização anotada em contrato de trabalho e CTPS, comprovante de pagamento, com o percentual de acréscimo no salário de 30% sobre o maior valor do piso da categoria e de insalubridade em grau máximo.

Parágrafo 2º - aos trabalhadores nestes setores, devem ser ou ter especializações adequadas e ou treinamento, para tal função setorial, sendo vedado a imposição de trabalho aos que não tenham experiência e ou especializações.

Parágrafo 3º - Tal formação, treinamento poderá ser realizado por profissionais da própria empresa desde que tenha qualificação e formação apropriada para ministrar tal treinamento, tal treinamento deverá ser elaborado e enviado ao sindicato para aprovação de profissional competente.

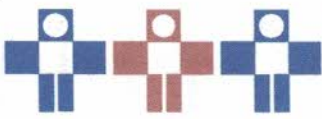
- **NOVA CLAUSULA: Dos cuidados e zelo no lar**

Aos trabalhadores que realizam cuidados e laboram no lar, sejam por contrato individual (prestador de serviços), como empregado, em Home Care e ou por cooperativa

Parágrafo 1º - cabe os mesmos benefícios, direitos e deveres contido neste acordo, com pena de infringir as cláusulas do mesmo.

Estas clausulas são para fins de negociação, as demais já existente permanecem inalteradas;

EDMS



Antonio Carlos Alves de Abreu
Presidente
Sindicato da Saúde de São José dos Campos e Região

Antonio Carlos Alves de Abreu
Diretor Presidente
SindSaudsjc.Região

Dr. Eduardo Tavares Ribeiro
OAB 371.787
Coord. Jurídico SindSaudsjc

Dr. Eduardo Tavares Ribeiro
Coord. Jurídico
OAB/SP 371787

Sind dos Emprgs. em Estabs, de Servs.
de Saúde de SJCamos e Região
Praça Londres, 47 Jd. Augusta
12216-760 - São José dos Campos - SP
Tel (12) 3922-8151 / 3922-8444
Cód Sindical 912.021.150.02588-3
CNPJ 72.308.372/0001 90

São José dos Campos-SP

04/2022